

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE – REGULAMENTAÇÃO – PORTARIA

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

Regula a expedição de 2ª via de Carteira de Identidade e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, do Dec. nº 13.265, de 19 Jun 94,

RESOLVE:

CRIAR a Portaria que regula a expedição de 2ª via de Carteiras de Identidade, em razão de extravio, bem como mal estado de conservação:

Art. 1º - Da expedição da 2ª via da Carteira de Identidade.

§ 1º - Ocorrendo extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade, seu portador ou responsável deverá registrar ocorrência policial e comunicar à Subseção de Identificação, onde será registrado em formulário próprio para fins de controle e receberá por um prazo de 30 (trinta) dias, um protocolo que substituirá neste período a C.I. extraviada, prazo este em que o requerente deverá comunicar à Diretoria de Pessoal, a qual fará publicar o extravio em Boletim Geral;

§ 2º - O responsável pelo documento extraviado deverá utilizar o prazo citado no parágrafo anterior para envidar todos os esforços no sentido de recuperá-la. Caso a Carteira de Identidade só venha a ser recuperada após a emissão da 2ª via, esta deverá ser entregue à Subseção de Identificação para posterior incineração;

§ 3º - Para o fornecimento da 2ª via da Carteira de Identidade em razão do extravio, bem como a troca por mau estado de conservação, o interessado terá como multa um valor correspondente a 10 (dez) UFIRs, em forma de indenização pela expedição da 2ª via;

§ 4º - É vedada à Subseção de Identificação a expedição de mais de 03 (três) vias da Carteira de Identidade por extravio ou mau estado de conservação para a mesma pessoa, dentro do período mínimo de 02 (dois) anos, ressalvados os casos excepcionais.

~~**Art. 2º** - A receita gerada com a multa indenizatória a que se refere o § 3º, do Art. 1º desta Portaria e a indenização a que se refere o Art. 19, § 3º, do Decreto nº 13.265, de 19 Jun 91, será revertido em favor da Subseção de Identificação para despesas com aquisição de materiais necessários ao funcionamento da mesma.~~

~~**Parágrafo Único** - O Chefe da Subseção de Identificação será responsável pelo gerenciamento desta receita, devendo emitir balancete de toda a receita e despesa gerada.~~

Art. 2º -A receita gerada com a multa indenizatória a que se refere o § 3º, do Art. 1º desta Portaria e a indenização a que se refere o § 3º, do Art. 19, do Decreto n.º 13.265, de 19 jun. 94, será recolhida por meio do código 5379 (Diferença de restituição – CBMDF).

Parágrafo Único -O Chefe da Seção de Seleção, Ingresso e Identificação da Diretoria de Pessoal, deverá encaminhar ao Diretor de Pessoal o relatório dos descontos a serem processados pela SPP/DP. (**Artigo e parágrafo único alterado pela Portaria de 16 de agosto de 2002**)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF